



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera Ad Referendum o Regimento Interno da Auditoria Interna – Audin da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; e em conformidade com os autos do Processo nº 23204.007441/2018-55, proveniente da Auditoria Interna, promulga esta resolução.

CONSIDERANDO o Art. 65 do Regimento Geral da Ufopa;

Art. 65. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões Ad Referendum dos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

CONSIDERANDO a urgência nos prazos para as adequações em atendimento às recomendações do Relatório da Controladoria Geral da União – CGU;

RESOLVE

Art. 1º Altera *Ad Referendum* o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna, Órgão Suplementar da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, instituída por meio da Portaria n. 876, de 24 de janeiro de 2011, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, por meio de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna - Audin exercerá suas atribuições sem elidir a ação de controle que cada servidor, como agente público, deve desempenhar no exercício de suas funções, bem como a competência dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 2º A Audin vincula-se diretamente ao Conselho de Administração - Consad da Ufopa, e está sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15, §3º, do Decreto n. 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 3º Os dirigentes de órgãos e Unidades ligados à Ufopa deverão proporcionar aos auditores condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito, conforme disposto no item 3 da Nota Técnica nº 01/2014 – Audin/Ufopa.

§ 1º O Auditor-chefe terá livre acesso aos Conselhos Superiores, de forma a promover o fortalecimento da comunicação.

§ 2º O Auditor-chefe tem autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para consecução dos objetivos de auditoria.

Art. 4º O Auditor Interno será servidor técnico administrativo, nível “E”, legalmente habilitado em concurso público.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna será composta por servidores Técnico Administrativos de níveis “D” e “E”, devidamente habilitados em concurso público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º O cargo de Auditor-chefe é de direção, conforme dispõe ao artigo 64 do Estatuto da Ufopa, que trata dos Órgãos Suplementares.

Art. 7º A Administração da Ufopa destinará à Audin os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

Do Propósito, Finalidades e Objetivos

Art. 8º A Audin tem como propósito adicionar valor organizacional e aperfeiçoar os procedimentos fornecendo avaliação e assessoria baseadas em abordagem sistemática e disciplinada para a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art. 9º A Audin tem por finalidade avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança da organização.

Art. 10. Para atingir seu propósito a Unidade de Auditoria Interna, tem os seguintes objetivos:

I - Avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Ufopa, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, legitimidade, eficiência e economicidade;

II - Fornecer aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e da despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

III - Acompanhar e orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas, orientações, manuais e procedimentos internos, decisões de órgãos reguladores relacionados ao objeto de auditoria e jurisprudência de interesse no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 11. A Audin da Ufopa é composta pela seguinte estrutura funcional, com número suficiente de servidores para atender as suas finalidades:

I - Auditor-chefe;

II - Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria;

III - Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento;

IV - Secretaria Administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção I

Da Nomeação, Designação, Exoneração ou Dispensa do Auditor-chefe

Art. 12. A nomeação ou a exoneração do Auditor-chefe será submetida pelo dirigente máximo da Universidade à aprovação do Consad, com prévio encaminhamento e aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, devidamente motivada e justificada, nos termos do § 5º, artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de dezembro de 2000 e Portaria 2.737, de 20 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da união.

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

§ 2º A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido à CGU para aprovação, conforme disposto no artigo 2º, não deverá exceder noventa dias.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no §2º poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores da entidade.

§ 4º A permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna deve ser limitada a três anos consecutivos, sendo que preferencialmente não haverá prorrogação, salvo o exposto no artigo 9º, §1º, da Portaria 2.737, de 20 de dezembro de 2017 ou melhor entendimento desta Unidade e do dirigente máximo dessa Ifes.

Art. 13. O titular da Audin será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Coordenador de Planejamento e Execução de Auditoria e Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento, respectivamente, desde que observados os requisitos do artigo 14.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de consulta à CGU, no prazo definido no §2º, do art. 1º, da Portaria 2.737 de 20 de dezembro de 2017, as nomeações ou designações de interinos e a designação de substitutos eventuais para os cargos ou funções de titular de auditoria interna, mantida a exigência de aprovação pelo Consad, ou, na ausência desse colegiado, pela autoridade máxima da entidade.

Art. 14. São requisitos essenciais para o exercício da função de Auditor-chefe, cumulativamente:

~~I - Ser, preferencialmente, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Ufopa;~~

I - Ser, obrigatoriamente, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Ufopa;
(Alterado pela Decisão nº 20/2019-Consun, de 31 de julho de 2019.)

II - Comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental;

III - Comprovar carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o *caput*;

IV - O Auditor-chefe não pode nos últimos oito anos, a contar da indicação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) Ter sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

b) Ter sido responsável por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

c) Ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar; ter sido responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e do artigo 3º da Portaria CGU nº 2.737/2017.

V - O Auditor-chefe deve manter as condições de sua aprovação por todo o tempo que exercer o cargo ou função, conforme dispõe o artigo 8º da Portaria CGU nº 2.737/2017;

VI - Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente a CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

Parágrafo único. Caberá ao Consad, nos processos de aprovação e permanência do titular da unidade Auditoria Interna, a verificação quanto aos requisitos dispostos nos artigos 2º, 3º, 4º e 10 da Portaria CGU nº 2.737/2017.

Seção II
Das coordenações

Art. 15. As coordenações serão compostas por servidores da Unidade de Auditoria Interna que serão alocados de acordo com a necessidade de cada atividade desenvolvida.

Parágrafo único. A Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria deve ser composta preferencialmente por 3 (três) auditores e 3 (três) servidores de demais cargos, no mínimo.

Art. 16. A função de Coordenador será indicada pelo Auditor-chefe, dentre os servidores pertencentes ao quadro funcional da Unidade de Auditoria.

CAPÍTULO – IV
Da Competência

Art. 17. Compete à Audin:

I - Averiguar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes e o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;

II - Avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pela Instituição para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados;

III - Atestar a política de gestão de riscos da instituição e seus procedimentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Verificar a conformidade da execução orçamentária com os limites e destinações estabelecidos na legislação vigente;

V - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

VI - Orientar subsidiariamente os gestores quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

VII - Examinar e emitir parecer prévio sobre o processo de prestação anual de contas e tomadas de contas especiais da Ufopa;

VIII - Manter controle das recomendações expedidas, pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, e quando for o caso, pelo Consad elaborando relatório gerencial sobre a situação das recomendações referidas;

IX - Elaborar Plano Anual de Auditoria Interna - Paint, identificando temas e macroprocessos, a fim de alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização a serem trabalhados no exercício seguinte;

X - Apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint ao Consad e a CGU;

XI - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

XII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Instituição Federal de Ensino, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Ufopa;

XIII - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição a fim de subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

Art. 18. Compete ao Auditor-chefe:

I - Representar a Audin perante os Conselhos Superiores e demais unidades descentralizadas da UFOPA;

II - Subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

III - Encaminhar as informações referentes às demandas originadas pela CGU e TCU;

IV - Intermediar junto a Administração Superior da Ufopa, a fim de possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade, assim como pelos órgãos de controle interno e externo;

V - Apresentar ao Consad da instituição relatório quadrimestral a respeito do desempenho da Auditoria Interna, relativamente ao cumprimento do Paint e a suficiência dos recursos destinados à unidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - Elaborar e apresentar o Paint para deliberação e aprovação do Consad e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

VII - Implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalho ou projetos feitos pelo Dirigente Máximo ou Consad;

VIII - Observar o escopo de trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, a fim de otimizar a atuação da Audin;

IX - Analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados pelas coordenações de execução e de monitoramento/acompanhamento;

X – Encaminhar semestralmente cópias dos relatórios de auditoria finalizados ao Consad e a Reitoria;

XI - Elaborar e apresentar o Raint ao Consad até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, após apreciação pelo Consad;

XII - Elaborar, com auxílio da equipe de auditoria interna, parecer sobre as contas anuais da Instituição;

XIII - Identificar as necessidades de treinamento/capacitação dos servidores da Audin. Estas informações devem constar no Paint, enviado ao Consad, e no Plano de Capacitação e/ou Qualificação enviado a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep.

XIV- Disseminar o conhecimento aos demais servidores da unidade de auditoria interna.

XV - Submeter à alta administração o suprimento de recursos materiais adequados, bem como o provimento de pessoal, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e das exigências constantes no regulamento da Auditoria Interna;

XVI - Iniciar o processo de transição com transferência de todas as informações pertinentes as suas atribuições ao servidor indicado para assumir a direção da Audin ou, na ausência de indicação pelo dirigente máximo, ao Coordenador de Planejamento e Execução de Auditoria;

XVII – Avaliar a conveniência e oportunidade da prestação de serviços de consultoria à Administração da Ifes.

XVIII - Assessorar, quando solicitado, o Consad e/ou Reitor (a), fornecendo-lhes informações e subsídios para a tomada de decisão.

XIX - Tratar de outros assuntos de interesse da Audin.

Art. 19. Compete a Coordenação de Planejamento e Execução de Auditorias:

I - Executar as auditorias programadas no Paint;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Coordenar a equipe no planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação e assessorar aqueles referentes à unidade de Auditoria Interna;

III - Emitir Solicitações de Auditoria;

IV - Convocar servidores para esclarecimentos, caso necessário;

V - Proceder visitas às unidades administrativas, caso necessário;

VI - Elaborar relatórios de auditoria;

VII - Assessorar na elaboração do Paint e do Raint inserindo nesse os resultados das auditorias individuais;

VIII - Verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidades de novas normas;

IX - Requisitar servidor habilitado na área, em assunto fora de sua especialidade, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria;

X - Encaminhar ao Auditor-chefe Relatório Final de Auditoria, para análise, aprovação e posterior acompanhamento.

Parágrafo único. O planejamento das ações de auditoria será atribuição do Coordenador de Planejamento e Execução de Auditoria.

Art. 20. A Equipe Técnica de Auditores será designada para o exercício de suas atividades mediante Memorando de Apresentação emitido pelo Auditor-chefe, que servirá de identificação a ser apresentado à autoridade competente da Unidade a ser auditada para a execução dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 21. Compete a Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento:

I - Acompanhar a implementação e o atendimento das recomendações exaradas pelos órgãos de controle;

II - Acompanhar e assessorar no atendimento e o posterior encaminhamento das Solicitações de Auditoria emitidas pela CGU e pelos expedientes do Tribunal de Contas da União;

III - Auxiliar o Auditor-chefe no acompanhamento das recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo;

IV - Elaborar o Plano de Monitoramento da Auditoria Interna para o exercício;

V - Emitir o Plano de Providência Permanente da Auditoria Interna, para acompanhar a implementação das recomendações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - Manter controle, preferencialmente por sistemas informatizados, das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Consad;

VII - Emitir, mensalmente, relatório gerencial sobre a situação das recomendações, indicando quando for o caso, a justificativa dos gestores e a indicação dos prazos para sua efetivação;

VIII - Planejar as atividades inerentes ao setor e assessorar naquelas referentes a Unidade de Auditoria Interna;

IX - Auxiliar o Auditor-chefe na elaboração do Paint e do Raint;

X - Orientar os servidores que busquem esclarecimentos sobre práticas, procedimentos e a legislação vigente;

XI - Subsidiar a equipe de execução de auditoria, caso necessário.

Art. 22. Compete à Secretaria Administrativa:

I - Proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna; especialmente aqueles que contiverem exigência de prazo para atendimento de urgência devidamente justificado;

II - Organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização quanto a situação em vigor;

III - Realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Audin;

IV - Manter atualizados os cadastros de órgãos, entidades públicas e privadas de interesse da Audin;

V - Zelar e controlar a carga patrimonial dos bens sob a responsabilidade da Audin;

VI - Confeccionar documentos oficiais, atas das reuniões realizadas pela Unidade e qualquer outro referente às atividades da Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos Éticos e das Vedações

Art. 23. A conduta dos servidores lotados na Audin deverá corresponder aos princípios éticos e às normas de conduta consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, assim como pela Resolução nº 179/2017 Consun e por este Regimento Interno.

Art. 24. Os servidores da Audin devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

juízo no exercício de suas atividades profissionais, bem como respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

Art. 25. Os servidores da Audin não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I - Participar, como membro, de comissão de processo administrativo disciplinar, bem como qualquer outra comissão instituída na Instituição, inclusive comitês, núcleos, grupos ou similares;

II - Participar de atividades que caracterizem participação na gestão, exceto na situação em que assuma função ou cargo de direção que implique na realização de atos de gestão;

III - Realizar auditoria em setor:

a) Que tenha exercido atividade executória nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese do inciso II;

b) Dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;

c) Cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

Art. 26. Todas as atividades da Audin terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 27. É obrigatório o cumprimento das implementações das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria e/ou outros quaisquer documentos oriundos dos trabalhos da Auditoria Interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de responsabilidade do gestor, conforme item da Nota Técnica nº 01/2014 – Audin/Ufopa.

Art. 28. Todas as informações solicitadas pela Audin devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Parágrafo único. As demandas de informações e prioridades emanadas da Audin terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação aos órgãos superiores.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-chefe, ressalvadas as matérias de competência do Consad da Ufopa.

Art. 30. A alteração desse regimento deverá ser acompanhada pelos auditores da unidade em todas as suas fases.

Art. 31. O período de transição de que trata o artigo 18, inciso XVI, deste regimento, será de 30 (trinta) dias, no mínimo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32. A Unidade de Auditoria Interna adotará o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, objeto da Instrução Normativa SFC nº 08, de 06 de dezembro de 2017, na ausência de manual de procedimentos específicos que atenda as especificidades do Órgão.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.